

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002802/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040973/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.114860/2021-28
DATA DO PROTOCOLO: 25/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

E

MITRA DIOCESANA DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ n. 27.212.968/0001-38, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S**, com abrangência territorial em RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Nenhum empregado da Mitra Diocesana de Dique de Caxias poderá receber a partir de 1º janeiro de 2021, salário inferior a salário inferior a R\$ 1.381,34 (hum mil trezentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Mitra Diocesana de Duque de Caxias concederá aos seus empregados, a partir de 1º de julho de 2021, um reajuste salarial de 3% (três por cento), sobre o salário do mês de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 que gerou significativa restrição às atividades da Instituição empregadora, causando significativo impacto financeiro e comprometendo o emprego e a renda dos trabalhadores, os convenentes, com fulcro no inciso XXVI, do art. 7º e no inciso III, do art. 8º, ambos da Constituição Federal, c/c com o caput do art. 611-A e com o §2º do art. 457 da CLT, estabelecem a concessão de um abono para os trabalhadores, sob o título "COVID-19-ABONO", nas condições a seguir dispostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será pago a todos os trabalhadores, a título de "COVID-19-ABONO", o abono pecuniário, correspondente a 19,44% (dezenove virgula quarenta e quatro por cento) sobre o salário do mês de janeiro de 2020, devendo referido valor ser identificado no recibo de pagamento de salário pela rubrica "COVID-19-ABONO".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados admitidos após janeiro de 2020 e até dezembro de 2020 terão direito ao abono de forma proporcional.

PARÁGRAFO QUARTO - O abono poderá ser pago em até três parcelas mensais e sucessivas a partir do mês de agosto de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - O abono de que trata a presente cláusula NÃO tem natureza salarial, NÃO integra a remuneração do empregado, NÃO se incorpora ao contrato de trabalho e NÃO constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário, conforme prescrevem o §2º do art. 457 da CLT; alínea "z", do §9º, do art. 28, da lei 8.212/1991 e o §6º, do art. 15, da lei 8.036/1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Declaram a excepcionalidade das condições e termos do presente acordo coletivo diante da necessidade de manutenção dos empregos e continuidade da atividade patronal no atual contexto socioeconômico.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

A instituição fornecerá aos empregados comprovantes mensais de pagamentos efetuados com a discriminação das verbas pagas, quantitativos, descontos efetuados, bem como valores depositados na conta vinculada do FGTS e Previdência Social.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

Ao empregador é vedado descontar nos salários dos empregados qualquer valor a título de material de serviço sem que o empregado seja responsável pelo dano material.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA/DEPENDENTE

A Instituição descontará, desde que autorizado pelo empregado, o valor correspondente à sua inclusão e dos seus dependentes no plano odontológico fornecido pelo Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que o presente plano de assistência odontológica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral conveniente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho serão reajustados pelo percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

A Instituição fornecerá alimentação aos seus empregados que laborem em jornada superior a 06 (seis) horas diárias, sem ônus para os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alimentação será fornecida no local de trabalho ou em restaurantes próximos, segundo critério definido pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE NOTURNO

Aos empregados da instituição de qualquer categoria, com prestação de serviços no horário noturno, será fornecido um lanche sem que lhes seja cobrado qualquer importância a esse título, por ocasião do registro do cartão de ponto, para alimentar-se no meio da noite.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

A instituição se obrigada a conceder VALE TRANSPORTE, conforme previsto na legislação vigente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A Instituição reembolsará despesas com creche dos seus empregados que tiverem filhos (as) de até 6 (seis) anos matriculados em instituição provada. O reembolso terá o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês e será realizado mediante a comprovação do pagamento da mensalidade e matrícula da criança.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do benefício Seguro de Vida em Grupo, aos empregados e Instituições, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores, devendo ser cumprida nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

SEGURO DE VIDA EM GRUPO			
	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
	R\$	R\$	R\$
MORTE	16.000,00	4.800,00	3.200,00
MORTE ACIDENTAL	16.000,00	4.800,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ	16.000,00	4.800,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	16.000,00	4.800,00	NÃO TEM
DOENÇAS GRAVES: Neoplasia, cardíaca, AVC, cegueira, Glaucoma, Respiratório, Alzheimer, Renal, Parkinson, Esclerose.	16.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ	3.000,00	3.000,00	3.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS	10.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
4 SORTEIOS MENSAIS	500,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDÊNCIA EM CASO DE IPA ATÉ	2.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM

Atenção: quando ocorrer uma MORTE ACIDENTAL os valores das coberturas: Morte e Indenização especial por morte acidental se acumulam.

A cobertura de morte extensiva aos filhos é válida somente para maiores de 14 anos e com até 21 anos sendo solteiro, ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. Menores de 14 anos possuem apenas direito a reembolso de funeral, conforme normas da SUSEP, sendo assim não caberá indenização para estes casos.

Em caso de suicídio, o segurado precisará ter no mínimo 24 meses de contribuição no seguro para recebimento da indenização.

ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR: Extensiva aos filhos de até 21 anos ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. O serviço ofertado é de assistência, portanto, o serviço deve ser acionado através da central - 0800 6385433 (Demais cidades do Estado) ou 3003-5433 (Capital), solicite apresentando o CPF do titular e para sua segurança anote o número do protocolo de atendimento. Caso a opção seja reembolso das despesas, o valor comprovado será descontado da cobertura de morte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Instituição empregadora deverá informar através do e-mail: cadastro@centraldosbeneficios.com.br, a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 25 de cada mês, para o e-mail: cadastro@centraldosbeneficios.com.br as seguintes informações sobre todos os empregados: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO E OU DEMISSÃO.** Caso o dia padrão para envio seja finais de semana ou feriado, o envio deve ser antecipado para o último dia útil que antecede o dia 25, para inclusão e ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto.

I- A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia do mês vigente, para inclusão e utilização no referido benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, sendo 50% revertido ao empregado e 50% a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o benefício ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

II- É de inteira responsabilidade da Instituição empregadora o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso a Instituição empregadora esteja em atraso com qualquer boleto por mais de 30 dias, com isso terão seus empregados excluídos da apólice. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal), junto ao sindicato. As informações dos empregados admitidos e demitidos deverão ser enviadas dentro do prazo acima referido para emissão e ou baixa do Certificado Individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

I. Para garantia das coberturas contratadas por intermédio desta negociação coletiva, a Instituição empregadora deverá proceder ao pagamento do valor de **R\$ 9,26 (nove reais e vinte e seis centavos)** por cada empregado, através de boleto bancário enviado **mensalmente via e-mail**.

II. Caso a Instituição empregadora não receba os boletos até 5 dias antes do vencimento deverá solicitá-los através do telefone: [\(31\) 3297-5353](tel:(31)3297-5353) (WhatsApp) ou e-mail: cobranca@centraldosbeneficios.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO: A Seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro. **Caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal, continuando segurados normalmente.** Os empregados que têm idade **superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias** não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independentemente da idade. No caso dos afastados por doença, após a inclusão, a Instituição empregadora ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos, no período em que estiverem afastados por doença. Ao retornarem ao trabalho, terão descontados em seus salários os valores pagos pela Instituição empregadora. Caso o empregado tenha trabalhado na Instituição empregadora no mínimo um dia, deverá ser descontado o seguro de vida dele e ficará seguro até o último dia do mês do desconto, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês segurado.

PARAGRAFO QUINTO: As instituições que oferecem Seguro de Vida em Grupo aos seus empregados ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que as coberturas e vantagens adicionais contratadas não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, bem como a parte do trabalhador não seja maior do que o valor aqui estabelecido, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do Seguro de Vida em Grupo oferecido, a Instituição empregadora deverá enviar para o e-mail sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br, cópia do contrato, apólice ou proposta com o prestador de serviço, relação de empregados que utilizam/utilizarão o benefício e o último boleto pago ao prestador de serviço com autenticação bancária legível, e especificar qual percentual ou custo pago pelas partes (empregado e empregador), além de quaisquer documentos que possam causar

ônus aos trabalhadores. Fica estipulado que as Instituições empregadoras devem enviar para verificação todos os documentos para análise e conclusão do processo em até 60 (sessenta) dias da data da contratação do seguro ou de envio de permanência, a cada data base.

PARÁGRAFO SEXTO: Cada segurado deverá receber um Certificado Individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais expedido pela seguradora em até 60 dias do envio da listagem pela Instituição empregadora.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O presente benefício, Seguro de Vida em Grupo, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros.

PARÁGRAFO OITAVO: A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 30 dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os segurados, cônjuges e herdeiros. Caso recebamos listagem com a movimentação (inclusão e ou exclusão de empregados), estes não serão atualizadas caso a Instituição empregadora esteja inadimplente. Após a quitação de toda a pendência a Instituição empregadora deverá enviar a relação de empregados atualizada para reinclusão. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a Instituição empregadora será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento, em dobro, dos meses em que o empregado não esteve segurado, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência, a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CTT, o que não isenta à Instituição empregadora da obrigatoriedade da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO NONO: Caso a entidade fique inadimplente e tenha algum empregado segurado com idade igual ou superior a **70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias** e/ou que esteja afastado, o mesmo não poderá ser reincluído no Seguro de Vida em Grupo, mesmo que a Instituição empregadora regularize suas pendências. **Os demais empregados não afastados serão reincluídos após o envio da listagem completa, lembrando que, caso ocorra algum sinistro, a responsabilidade pela indenização do empregado com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e/ou afastado será da Instituição empregadora.**

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso a Instituição empregadora efetue o desconto mensal do empregado não incluído em lista de atualização (inclusão/exclusão), implicará em responsabilidade civil por parte do empregador. Para garantia do Seguro de Vida em Grupo é necessário o cumprimento, por parte da Instituição empregadora, o envio da listagem nos prazos estipulados e os pagamentos conforme cláusulas do Seguro de Vida em Grupo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As Instituições empregadoras detêm a prerrogativa de descontar dos trabalhadores até 50% do valor do referido Seguro de Vida em Grupo (SVG). Para tanto, cabe ao empregador possuir a adesão formal do empregado para pagamento de parte do presente Seguro de Vida em Grupo, conforme aprovado em assembleia desde sua inclusão em CCT. A falta da autorização de compartilhamento não exime as Instituições empregadoras do cumprimento integral desta cláusula, visto que o descumprimento enseja em responsabilização civil de reparar o dano ao trabalhador prejudicado, bem como, as penalidades previstas neste Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As Instituições se comprometem a arcar com o custo de no mínimo **R\$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos)** para cada um dos seus empregados mensalmente. Os empregados arcarão com o custo máximo de **R\$ R\$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos)** cada, mensalmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O Seguro de Vida em Grupo é assegurado a todo empregado da categoria e na inexistência de autorização formal para desconto em sua folha de pagamento, a Instituição empregadora deverá custear integralmente o referido benefício.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A Instituição empregadora, por liberalidade, poderá incluir seus voluntários no benefício Seguro de Vida em Grupo, estando ciente que, quando houver sinistro, deverão comprovar o vínculo de voluntariado, sob pena de ser responsabilizada pelo valor integral da indenização garantida nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Caso o segurado ou beneficiário não proceda à abertura no sinistro no prazo prescricional, previsto no artigo 206 do Código Civil, prescreverá seu direito de fazê-lo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A Instituição empregadora deverá preencher o Termo de Adesão encaminhado pela Administradora ou solicitado pelo e-mail: cadastro@centraldosbeneficios.com.br . O preenchimento e aceite são obrigatórios devido à natureza do ACT.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Fica facultado às Instituições conveniadas com o poder público, integrar aos salários dos empregados o valor deste benefício, de obrigação do empregador, e que tais valores deverão ser descontados dos empregados, fazendo constar no contracheque dos mesmos, conforme estipulado no parágrafo segundo da cláusula “PISO DA CATEGORIA” do ACT vigente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FOLGAS

Será garantido aos empregados da Instituição duas folgas por ano por ocasião de seu aniversário e do dia do padroeiro de cada Paróquia e/ou Diocese e serão concedidas em dia e mês fixado pela empregadora

PARÁGRAFO ÚNICO: Da mesma forma será garantida uma folga por semestre para aqueles empregados que não tiverem falta no semestre anterior.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIAS DE CONTRATOS

Caso a instituição firme contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, ficam obrigadas ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA

A instituição poderá, a seu critério, reduzir temporariamente a jornada de trabalho dos empregados para 06 (seis) horas diárias, sem, entretanto, haver redução salarial.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

A Instituição se compromete a examinar as situações de desvios de funções, apresentados pelo Sindicato, evitando-se demandas judiciais, se constatadas efetivamente.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA

Fica garantida a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar de licença médica (Auxílio Doença), por motivo de doença, com alta dada pelo INPS/INSS, cujo tempo de afastamento do serviço seja superior a 15 (quinze) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE APOSENTÁVEL

A Instituição garantirá a estabilidade provisória do emprego, aos empregados que estejam em fase de contagem de tempo de serviço para obtenção de sua aposentadoria a ser concedida pelo Órgão Previdenciário na seguinte proporção:

A) se faltarem 06 (seis) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para o mesmo empregador por mais de 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam cientes os empregados que, terão de comunicar ao empregador quando do início da estabilidade e ao completar o tempo para a percepção de tal benefício, cessará a presente garantia.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DE JORNADA

Durante a vigência do presente Acordo, o empregador poderá à seu critério, reduzir de forma proporcional a jornada de trabalho e salário de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, garantindo-se:

I - Preservação do valor do salário-hora de trabalho;

II - Pactuação, por acordo individual escrito entre empregado e empregado;

III - Estabilidade provisória do empregado pelo período da redução

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a redução será nos seguintes percentuais:

- a) 25% (vinte e cinco por cento)
- b) 50% (cinquenta por cento)
- c) 70% (setenta por cento)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário, a contribuição de que tratam o art. 20 da Lei 8.212/91 e o art. 28 da EC nº 103/2019 poderá ser complementada na forma da Lei 14.020/2020 c/c as Medidas Provisórias 1045 e 1046, ambas de 2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: Havendo a implementação de qualquer medida pelo Governo Federal para garantia do emprego e da renda com a redução da jornada de trabalhado (BEm) poderá o empregador aplicá-la para todos os seus empregados independentemente da faixa salarial, obedecido os termos da legislação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS

A instituição tolerará, sem efetuar nenhum desconto, ou aplicar sanções, os atrasos dos empregados na entrada do serviço não superior a 15 (quinze) minutos diários, até no máximo de 05 (cinco) dias de atraso por mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas que os empregados necessitarem para o recebimento do PIS, isto sempre dentro do horário bancário e tal ausência, concedida de acordo com os interesses do empregador, com vistas a não haver descontinuidade operacional, preferencialmente, no intervalo do almoço.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados da instituição podem deixar de comparecer ao trabalho nas seguintes hipóteses e períodos nos seguintes eventos, sem prejuízos em suas remunerações desde que documentalmente comprovados:

- a) Falecimentos do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente declarada em CTPS - 05 (cinco) dias consecutivos;
- b) Casamento - 05 (cinco) dias consecutivos;
- c) Nascimento de filho (a) - 05 (cinco) dias consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assegura-se o direito da ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho (a) menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESCALA REVEZAMENTO

Considerando a natureza especial das atividades das Instituições, tendo em vista ao disposto no artigo 7º da Constituição Federal/88, será implantada a escala de revezamento 12X36, ou seja, (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), incluindo o intervalo de 01 (uma) hora para refeições e a garantia de 01 (uma) folga mensal sempre gozadas aos domingos, nos meses de 31 dias.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DE SAÍDA DE EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada até 2 (duas) faltas por semestre quando decorrente do comparecimento a exames escolares nos estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o horário da referida prova ou exame não for conflitante com o de serviço, será tolerada a saída do empregado 01 hora mais cedo do que o expediente normal, desde que comprovada por documento expedido pela instituição de ensino.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Obriga-se a Instituição de acordo com o explicitado nos artigos 145/130-A da CLT, ao pagamento da remuneração das férias, e se for o caso, do abono referido no Artigo 143 da CLT, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A instituição poderá conceder férias aos seus empregados a partir do 6º (sexto) mês de admissão, de acordo com suas necessidades, podendo descontar tal período caso haja demissão do empregado antes de completar um ano trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados só assinarão o recibo de férias quando comprovado o pagamento antecipado das mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO: Em conformidade com a legislação vigente, os empregados poderão requerer o fracionamento das férias em até 03 (três) períodos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO

A instituição poderá fornecer, quando entender que a atividade exige, 02 (dois) uniformes por ano aos seus empregados, de forma gratuita, ficando estes obrigados a obedecer à padronização exigida pelas Instituições para a prestação dos serviços.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do sindicato, devidamente credenciadas, nos locais de trabalhos a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalizado, inclusive palestras de direito trabalhistas em horário previamente estabelecido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSEMBLEIA SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das Assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocados e comprovados, após o cumprimento da jornada de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS

Em cumprimento ao deliberado por maioria na Assembleia Geral do Sindicato dos Empregados, fica convenicionado que as instituições descontarão dos salários de seus empregados, **em folha de pagamento**, a TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS pelo Sindicato dos Empregados proporcionará direta ou indiretamente, serviços médicos e odontológicos, conforme convênio, assim como o acesso gratuito à colônia de férias do Sindicato e aos eventos sociais através de convênios, inclusive assistência jurídica em conformidade com a alínea “e” do artigo 513 da CLT. .

A TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS será descontada mensalmente, em valor correspondente a **4% (quatro por cento) do salário mínimo nacional** e recolhida até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao mês do desconto, em guia fornecida gratuitamente pelo Sindicato dos Empregados.

Após o vencimento do prazo fixado acima, as instituições pagarão multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Subordina-se esta TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS a oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente, e de próprio punho, até o vigésimo dia a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, sito à Rua Camerino, nº 128 - 10º andar - Centro - RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os trabalhadores admitidos na instituição, após o início da vigência da presente Cláusula, a eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS terá que ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua admissão nas instituições, individualmente, e de próprio punho, valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sindicato de classe se compromete a devolver os valores integralmente descontado dos empregados ao empregador, desde que haja discussão de devolução de tais valores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A Instituição descontará de seus empregados a importância fixa de R\$35,00 (trinta e cinco reais), de uma só vez, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, em favor do Sindicato dos Empregados, **em folha de pagamento** na forma do contido na letra “e”, do art. 513, da CLT, combinado com o dispositivo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A importância decorrente do desconto acima referido será recolhida mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o décimo dia do mês subsequente a assinatura d acordo, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pelo IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente, até o vigésimo dia a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, sito à Rua Camerino, nº 128 - 10º andar - Centro - RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam **isentos do desconto** estabelecido nesta cláusula os trabalhadores sindicalizados, associados da entidade, que descontam o valor da Contribuição Taxa de Custeio de Benefícios em favor do Sindicato de Empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido que a Instituição forneça, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados através do e-mail sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br, a relação com os nomes de tais contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade sindical compromete-se, não utilizar tal relação e as informações dela constante, para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A instituição poderá ceder espaços em locais predeterminados de sua unidade, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de avisos a serem utilizados pelo sindicato, sob a autorização da direção da Instituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A instituição fixará em seus quadros de avisos o resumo da norma coletiva em vigor até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) do salário do empregado em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho. Todas as multas serão revertidas aos empregados prejudicados.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DESTE ACT

Aplica-se a todos os empregados da instituição representada pelo sindicato dos empregados os termos do presente Acordo.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS,
FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

RENATO GENTILE

Procurador

MITRA DIOCESANA DE DUQUE DE CAXIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.